Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4281/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5815/2015
PROTOCOLO	: 1587464
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 027/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: VASCULAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO MULTIPARAMÉTRICO, NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 TESTES POR HORA.
VALOR INICIAL	: R$ 159.370,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO MULTIPARAMÉTRICO, NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 TESTES POR HORA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 027/2015, formalizada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Vascular Comércio de Produtos Médicos Ltda**., objetivando a aquisição de material diverso para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no total de R$ 159.370,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular - **DSG - G.MJMS - 6283/2015** (peça nº 15).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE – 20783/2016** (Peça 26), opinando pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho n° 027/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 4942/2017** (Peça nº 28), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução da Nota de Empenho nº 027/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	159.370,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	159.370,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	159.370,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	159.370,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	159.370,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 027/2015, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Vascular Comércio de Produtos Médicos Ltda**. (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal